

JUSTIFICATIVA

1. OBJETO:

Trata-se o presente processo de contratação de oficina mecânica prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva e aquisição de peças para os veículos e motos cedidos pelo DETRAN/PA para esta autarquia.

A presente justificativa visa explicar a necessidade emergente quanto a atender a solicitação de manutenção de veículos tipo camionetes a diesel (Termo de Cessão 04/2018) e motos (Termo de Cessão 011/2019) legalmente cedidos à SEMOB, visando cooperação técnica Estado e Município como demonstrado no bojo do processo por meio de convênio com o DETRAN-PA. Estes veículos que estão integrados as operações diárias de fiscalização e operação de trânsito da SEMOB, através de sua Diretoria de Trânsito, são de suma importância para o desenvolvimento das atividades estabelecidas no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro mais precisamente no seu inciso VI.

2. PRAZO:

A realização dos serviços deverá ser imediata, tendo a garantia mínima dos serviços de 60 dias.

3. FUNDAMENTO LEGAL.

Código de Trânsito Brasileiro mais precisamente no Art 24 e seu inciso VI.

*VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;
(Redação do inciso VI dada pela Lei n. 13.281/16)*

Lei Federal nº 8666/93 Art.. 24

"IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos

4. NECESSIDADE GERADORA

Considerando o Ofício nº 011/2021- DETRAN-PA – Comissão de Fiscalização dos Termos de Cessão de Uso de Bens Móveis – Veículo Automotor, datado do dia 19/02/2021 no qual solicita a vistoria dos bens, bem como relatório de utilização dos mesmos para manutenção da posse dos bens;

Considerando que é responsabilidade desta autarquia a realização de manutenção preventiva e corretiva dos veículos cedidos, conforme termos de cessão em anexo.

Considerando que estamos de posse de Bens Móveis de uso contínuo em operação e fiscalização de trânsito que carecem de manutenção periódica **preventiva e corretiva**, visto que a última revisão e manutenção nos veículos foram realizadas em dezembro de 2020, conforme **extrato analítico** anexo a este processo;

Considerando que esta SEMOB não possui no seu quadro de funcionários mecânico diesel, equipamentos necessários a manutenção tecnológica que os veículos exigem nem área afim para fazermos um levantamento técnico ou laudo de avaliação dos veículos e motos, requeremos à empresa RV. CAR AUTO CENTER um laudo técnico, tendo em vista que esta é referência no mercado automotivo. Ressaltando que esses veículos estão fora da garantia de fábrica e rodam quase que 24hs por dia estando todos com quilometragem acima de 130 mil quilômetros rodados;

Considerando que no referido laudo há necessidade de substituição e/ou manutenção de algumas peças e/ou componentes conforme discriminados no laudo.

Considerando que para a devida continuação/renovação dos termos de cessões é necessário que os veículos estejam em pleno funcionamento, por isso a urgência na realização contratual.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DA LICITAÇÃO

Embora a adoção do procedimento licitatório seja regra para a contratação no âmbito da Administração Pública, o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, prevê que a contratação de serviços prestados por órgão que integre a Administração Direta dá-se sem necessidade de licitação, que se demonstra dispensável.

Considerando que o processo licitatório demandará um tempo acima do necessário para o atendimento do objeto;

Considerando que já tramita nesta SEMOB o processo de nº 6947/21 de 19/04/2021, de CREDENCIAMENTO DE OFICINA MECÂNICA para realização de manutenção/aquisição de peças para os veículos utilizados por essa SeMOB para que os mesmos possam representa-la dignamente nas vias por onde atua. O



processo em tela ainda encontra-se em fase interna e sem previsão de conclusão até o presente momento.

Diante do exposto, solicito que este serviço seja realizado imediatamente, de modo que os veículos fiquem prontos até 10/09/2021 para serem vistoriados pelo corpo técnico do DETRAN-PA que avaliará a continuidade da cessão dos bens móveis à SEMOB.



JOSÉ ROBERTO DE SOUZA BRONI
Diretor de Trânsito

DESPACHO

Protocolo nº: 2529/2020

ACPL.

Conforme analisado por este Diretoria referente aos documentos apresentados pela ALC (Termos de Cessão) encaminhamos nova justificativa para análise e apreciação pela SUPERINTENDENTE, visto a necessidade urgente de renovação dos Termos de Cessão.

Roberto Broni
Roberto Broni
Diretor de Trânsito
SEMOb

31/08/21
12hs